



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
Av. Marechal Rondon, N°873 - Santíssimo - CEP 68005-120, Santarém – Pará

**PORTARIA N.º 016/2021-SEMAP**

Santarém-Pará, 19 de Fevereiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SANTARÉM PELO PRAZO QUE VIGORAR O DECRETO ESTADUAL n.º 800/2020, E O DECRETO MUNICIPAL n.º 692/2021 – GAP/PMS.**

O Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, **BRUNO DA SILVA COSTA**, nomeado através do Decreto n.º008/2021- GAP/PMS, no uso de suas atribuições:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º.692/2021 GAP/PMS, que dispõe sobre a atualização das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Estado de emergência em saúde pública de importância nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** o teor da **Lei Federal nº 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os Termos da Lei Orgânica, em seu Art. 56, I, II, III;

**CONSIDERANDO** que, conforme Art. 9º do Decreto Municipal n.º.692/2021 GAP/PMS, que autoriza o funcionamento das atividades comerciais em seu horário habitual;

**CONSIDERANDO** que, conforme Decreto Municipal n.º.692/2021 GAP/PMS, Art. 9º §2º, que estabelece a autonomia da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP, em regulamentar o horário de funcionamento das Feiras e dos Mercados Municipais de Santarém, obedecendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre barracas, boxes e similares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar enquanto perdurar a classificação do bandeiramento vermelho os **Mercados Municipais**, deverão funcionar nos horários:

- I – De segunda à sexta-feira: das 05:00 às 18:00horas;
- II – Aos sábados, domingos e feriados: das 05:00 às 12:00horas;

**Art. 2º** - Determinar enquanto perdurar a classificação do bandeiramento vermelho a **Feira da Cohab**, deverá funcionar nos horários:

- I – Às quintas-feiras: das 14:00 às 19:00horas;
- II – Às sextas-feiras: das 05:00 às 19:00horas;
- III – Aos sábados: das 05:00 às 15:00horas;

**Art. 3º** - Determinar enquanto perdurar a classificação do bandeiramento vermelho a **Feira do Pescado**, deverá funcionar nos horários:

- I – De segunda à sexta-feira: das 05:00 às 18:00horas;
- II – Aos sábados, domingos e feriados: das 05:00 às 15:00horas;

**Art. 4º** - Determinar enquanto perdurar a classificação do bandeiramento vermelho a **Feira do Aeroporto Velho**, deverá funcionar nos horários:

- I – Aos domingos: das 05:00 às 15:00horas;

**Art. 5º** - Determinar que as Associação de Produtores Rurais de Santarém – APRUSAN e a Colônia de Pescadores Z-20, vinculadas as feiras e mercados municipais poderão utilizarem-se de revezamento entre seus associados na ocupação dos respectivos espaço públicos, como forma de minimizar a possibilidade proliferação do vírus e evitar a aglomeração de pessoas, visando à contenção do avanço descontrolado da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**Art. 6º** - Determinar que as Associação de Produtores Rurais de Santarém – APRUSAN e a Colônia de Pescadores Z-20, deverão seguir os protocolos sanitários do Anexo I, Decreto nº.692/2021 GAP/PMS, realizando o controle da entrada de pessoas, limitando a 01(uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena ou idoso, com lotação máxima de 40% (quarenta por cento), obedecendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre barracas, boxes e similares, conforme Art. 9º §1º, Item I, §2º, do Decreto nº.692/2021 GAP/PMS;

**Art. 7º** - É obrigatório o uso massivo de máscaras de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca e demais equipamentos de proteção individual que se fizer necessário, conforme Anexo I, do Decreto nº.692/2021 GAP/PMS;

**Art. 8º** - Os restaurantes e lanchonetes localizados nas feiras e mercados municipais, estão autorizados a funcionar desde que adotem as medidas sanitárias estabelecidos no Capítulo XI e no Anexo I do Decreto nº.692/2021 GAP/PMS:

- I – Uso de mesas com limite de 4 (quatro) pessoas, desde que sejam da mesma família com convívio social pré-estabelecido;
- II – Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

**Art. 9º** - As associações, autorizatários e concessionários deverão fixar em local visível, advertido aos associados, clientes, funcionários e freqüentadores as informações sanitárias, conforme Anexo I, do Decreto nº.692/2021 GAP/PMS:

- I - O uso obrigatório de máscaras de proteção;
- II - As regras de distanciamento mínimo;
- III - A proibição do acesso de pessoas sem máscara;
- IV - A higienização das mãos e o uso de álcool 70% (setenta por cento);

**Art. 10º** - As medidas previstas nessa portaria terão validade em quanto perdurar o estado de emergência, e a classificação do bandeiramento vermelho, causando pela contaminação do Coronavírus (COVID-19);

**Art. 11º** - O descumprimento desta Portaria implicará na aplicação das medidas previstas nos artigos 35 e 37 do Decreto Municipal nº.692/2021 GAP/PMS;

**Art. 12º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra a Portaria nº. 015/2021 – SEMAP;

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, ao décimo nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO DA SILVA COSTA**  
Decreto n.º 008/2021- GAP/PMS  
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca